CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

RECEBI
DIA 18/04/23
HORA

MENSAGEM DE LEI Nº 013 /2023
PROJETO DE LEI Nº 052 /2023

Nobres Vereadores,

A diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo cerca de 7% da população brasileira, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos, ao ano.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento vem evoluindo. Atualmente existe o monitoramento intensivo da diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico.

Este Projeto de Lei pretende a criação de uma política municipal de prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

Neste contexto, o controle da doença pode ser potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto á condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.

Gabinete do vereador Marcelo Barros, aos 18 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

MARCELO BARROS
VEREADOR

Rua Theobroma, 1374, esquina com a Av. Porto Velho - Setor 02 - Cidade de Buritis - Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3238-3111

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 052 /2022

"Estabelece controle preventivo do diabetes nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei decreta o seguinte:

LEI

Art. 1° A Secretaria Municipal de Educação, utilizando a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará, anualmente, programa de exames preventivos do diabetes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2° Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação escolar.

Art. 3° Constatado ser o aluno portador do diabetes, terá o mesmo direito à alimentação especial, compatível com as limitações alimentares impostas pela doença.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Marcelo Barros aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARCELO BARROS
VEREADOR

Rua Theobroma, 1374, esquina com a Av. Porto Velho - Setor 02 - Cidade de Buritis - Estado de Rondônia
Telefone: (69) 3238-3111